



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5490-A

**Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção para a população, e dá outras providências.
Proc. nº 15769/20**

KAYO AMADO, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas,

DECRETA

Art. 1º - Fica obrigatório no Município de São Vicente o uso de máscara facial, mantendo boca e nariz cobertos, conforme a legislação sanitária vigente, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus ou embarcações privadas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5490-A

fl.02

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§1º - Os estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§2º - Os estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º - Poderão ser expedidas disposições complementares a essas medidas necessárias em cumprimento deste Decreto, inclusive no que respeita à orientação da população quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3º - As empresas contratadas pelo Município para execução de obras e serviços deverão adotar medidas de higiene e saúde na execução de suas atividades e exigir dos empregados o seu cumprimento, em especial:

I – intensificar as ações de limpeza nos ambientes comunitários;

II – disponibilizar álcool em gel a 70%, luvas e máscaras de proteção para seus empregados enquanto estiverem em serviço;

III – manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os empregados durante a execução de suas atividades laborais.

Parágrafo único - As empresas deverão divulgar na entrada ou acesso ao canteiro de obras e serviços, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa ou entrega de cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, com valor equivalente ao da multa, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, se:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5490-A

fl.03

I – pessoas físicas: 05 (cinco) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), e no caso de reincidência 10 (dez) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene ou R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – pessoas jurídicas, 30 (trinta) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) e na reincidência, 50 (cinquenta) cestas básicas/alimentos e produtos de higiene, ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - A presente sanção será aplicada às pessoas jurídicas que permitirem a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscaras no interior de seus estabelecimentos, tais como clientes, funcionários ou colaboradores.

§2º - As cestas básicas decorrentes do pagamento das sanções aplicadas serão destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§3º - Fica atribuída ao Fundo Social de Solidariedade a competência para gestão das cestas básicas resultantes das autuações previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP, a Guarda Civil Municipal – GCM e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e a autuação das infrações dispostas neste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento das medidas previstas ou a resistência ao seu cumprimento deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal de São Vicente, através do canal de atendimento 153 – da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5232-A, de 23 de abril de 2020, e 5242-A, de 06 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.04

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kayo Amado'.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal